

REGULAMENTO DO PLANO

DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

JUNHO/2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SEUS FINS	2
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS.....	2
Seção I – Da Forma de Gestão.....	2
Seção II – Da Constituição do PGA	3
Seção III – Da Política de Remuneração dos Investimentos	3
Seção IV – Da Movimentação dos Recursos do PGA	3
CAPÍTULO III – DAS FONTES DE CUSTEIO	4
Seção I – Das Fontes	4
Seção II – Dos Limites	5
CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	5
CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO.....	5
Seção I – Das Fontes	5
Seção II – Do Acompanhamento e Controle	7
CAPÍTULO VI – DO ATIVO PERMANENTE	7
CAPÍTULO VII – DAS ESTRATÉGIAS PREVIDENCIAIS.....	8
Seção I – Da Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios, Retirada de Patrocinador, Cisão ou Fusão de Planos de Benefícios.....	8
Seção II – Da Adesão de Novo Patrocinador/Instituidor a um Plano de Benefícios já Administrado pela Entidade.....	8
Seção III – Da Incorporação ou Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Entidade	9
Seção IV – Da Extinção da Entidade e da Extinção de um Plano de Benefícios Administrado pela Entidade	9
CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS DE FOMENTO.....	9
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I

DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SEUS FINS

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as disposições gerais e específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada de Entidade, disciplinando as regras, normas e critérios para a constituição, movimentação, apuração e extinção do Fundo Administrativo, inerente à gestão administrativa dos planos de benefícios, administrados pela Entidade.

§ 1º O presente Regulamento, bem como os termos técnicos e nomenclaturas utilizados, estão de acordo com a legislação vigente no momento de sua elaboração.

§ 2º O Fundo Administrativo tem a finalidade de atender ao Plano de Gestão Administrativa – PGA dos planos de benefícios administrados pela Entidade, observados os ditames deste Regulamento e por seus Anexos, dos Regulamentos dos respectivos planos de benefícios, do Estatuto da Entidade e da legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS

Seção I – Da Forma de Gestão

Artigo 2º Os recursos administrativos identificados no PGA da Entidade serão geridos sob a forma Mista, em que a destinação das diferenças positivas ou negativas entre os recursos procedentes do Custeio Administrativo e as Despesas Administrativas, juntamente com a remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo, serão registrados de forma individualizada, sendo que parte será registrada identificando os respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade e, outra, de forma Solidária.

§ 1º Entende-se como diferenças positivas o resultado excedente proveniente da comparação entre os recursos procedentes do Custeio Administrativo, dado pelas Receitas, com as Despesas Administrativas, representando, assim, eventuais excedentes oriundos das referidas Receitas.

§ 2º Entende-se como diferenças negativas a insuficiência proveniente da comparação entre os recursos procedentes do Custeio Administrativo, dado pelas Receitas, com as Despesas Administrativas, representando, assim, eventuais insuficiências oriundas das referidas Receitas.

§ 3º Na gestão Mista do PGA da Entidade, o Fundo Administrativo será de cada plano de benefícios administrado pela Entidade, sendo que parte de seu valor será contabilizado e monitorado de forma Solidária.

§ 4º A Entidade deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios por ela administrados, a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

Seção II – Da Constituição do PGA

Artigo 3º O PGA foi constituído, inicialmente, por meio da transferência dos ativos de investimentos que compunham o Patrimônio do Programa Administrativo, registrado nos planos de benefícios administrados pela Entidade, posicionados em 31 de dezembro de 2009.

§ 1º Os ativos de investimentos a que se referem o caput deste artigo, estavam em sintonia com a política de investimentos vigente no momento da criação do PGA, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 2º Quanto à constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, contabilizado e monitorado de forma Solidária, o Conselho Deliberativo deverá deliberar, quando da aprovação do orçamento anual e plurianual, as fontes de custeio para constituição do referido Fundo de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da Entidade, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa, em atendimento a legislação vigente.

Seção III – Da Política de Remuneração dos Investimentos

Artigo 4º Os Recursos Líquidos do PGA deverão ser aplicados de acordo com os ditames da legislação vigente e das políticas de investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único - Os Recursos Líquidos referidos no caput deste artigo são os recursos de disponibilidade imediata para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

Artigo 5º A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos estabelecidos nas políticas de investimentos dos Planos, será proporcional a cada Fundo Administrativo registrado no PGA.

Seção IV – Da Movimentação dos Recursos do PGA

Artigo 6º Em janeiro de 2010, o patrimônio do PGA foi constituído por sobras de recursos oriundos do Custeio Administrativo, frente às respectivas Despesas Administrativas, acrescido do rendimento auferido na carteira de investimentos, consoante a política de investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 7º A Entidade poderá realizar, mediante fundamentação técnica orçamentária e/ou atuarial, e desde que aprovada por seu Conselho Deliberativo, a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os respectivos planos de benefícios por ela administrados.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE CUSTEIO

Seção I – Das Fontes

Artigo 8º Os recursos necessários à cobertura das Despesas Administrativas dos planos de benefícios administrados pela Entidade serão repassados ao PGA pelos respectivos planos e pelo fluxo de investimentos.

Artigo 9º As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas pertinentes a gestão dos planos de benefícios pela Entidade poderão ser as seguintes:

I – Taxas de Carregamento incidentes sobre as Contribuições das Patrocinadoras, Instituidoras, dos Participantes, dos Assistidos e de terceiros, definidas no plano de custeio anual;

II – Aporte ou Reembolso de despesas da gestão administrativa pelos Patrocinadores e/ou Instituidores, caso ocorra;

III - Resultados dos investimentos dos recursos do PGA;

IV - Taxa de Administração incidente sobre o patrimônio dos planos de benefícios da Entidade, conforme determinado no plano de custeio e orçamento anual;

V – Receitas diretas da Gestão Administrativa;

VI – Fundo administrativo;

VII – Dotação inicial;

VIII – Doações;

IX – Encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa; e

X – Outras receitas da gestão administrativa.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios administrado pela Entidade serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar, ainda, do Plano de Custeio definido atuarialmente.

§ 2º As receitas diretas da gestão administrativa compreendem recursos oriundos, entre outras:

I – Recebidos de seguradoras;

II – Ganho na venda de imobilizado;

III – Publicidade; e

IV – Outras parcerias comerciais com terceiros.

§ 3º A Entidade deve, em relação às receitas diretas da gestão administrativa:

I – Certificar-se de que são compatíveis com o objeto da administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário; e

II – identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

Seção II – Dos Limites

Artigo 10º O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar no Orçamento e/ou no Plano de Custeio anual.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Artigo 11. As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

Artigo 12. As despesas administrativas comuns da Entidade, referente a administração e gestão dos planos de benefícios, serão distribuídas aos planos de benefícios conforme diretrizes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Todas as despesas administrativas que não sejam classificadas exclusivamente na área de investimentos ou na área previdencial serão custeadas observando o critério definido pelas diretrizes da Diretoria Executiva da Entidade.

CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO

Seção I – Das Fontes

Artigo 13. Anualmente, por meio do Orçamento da Entidade, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as Despesas Administrativas dos planos de benefícios por ela administrados, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

§ 1º Os indicadores de gestão propostos pela Diretoria devem evidenciar, no mínimo:

I - Taxa de administração, analisada em relação ao total de Participantes e Assistidos, e aos recursos garantidores dos planos previdenciários;

II - Taxa de carregamento, avaliada em relação ao número total de Participantes e Assistidos e todas às contribuições realizadas;

III - Despesas da gestão administrativa, relativamente ao total de Participantes e Assistidos, recursos previdenciários, ativo total, fundo administrativo, receitas administrativas e meta estabelecida para o exercício;

IV - Despesas com pessoal, comparadas às receitas e às despesas totais da gestão administrativa; e

V - Evolução dos fundos administrativos, monitorando seu progresso ao longo do tempo.

§ 2º Caso a Entidade constitua Fundo Administrativo Compartilhado, deverá realizar também um orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes.

Artigo 14. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Entidade, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - Quantidade de planos de benefícios;

III - Modalidade dos planos de benefícios;

IV- Número de Participantes e Assistidos;

V - Utilização dos fundos administrativos;

VI - Contribuições e os benefícios concedidos; e

VII - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios de ordem quantitativa pertinentes à mensuração das Despesas Administrativas da Entidade, na administração de seus planos de benefícios, de forma a determinar a estimativa de gastos pela Entidade, a cada exercício.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às Despesas Administrativas úteis para os Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, Terceiros e Órgãos Estatutários da Entidade, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as Despesas Administrativas devem ser prontamente entendidas pelos Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, Terceiros e Órgãos Estatutários da Entidade;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, Terceiros e Órgãos Estatutários da Entidade, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as Despesas Administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: A mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das Despesas Administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, a fim de que estes possam ser objeto de comparação;

V – Gestão de Investimentos: Para a tomada de decisão, a Entidade deverá estar ciente acerca do custo de oportunidade que acompanha cada ação possível, ou seja, o custo, até mesmo social, causado pela renúncia do ente econômico, bem como os benefícios que poderiam ser obtidos a partir desta oportunidade renunciada ou, ainda, a mais alta renda gerada em alguma aplicação alternativa.

Seção II – Do Acompanhamento e Controle

Artigo 15. As projeções das Despesas Administrativas dispostas no Orçamento anual da Entidade, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo o acompanhamento e controle destas realizados primeiramente pela Diretoria Executiva, devendo, no mínimo semestralmente, reportar ao Conselho Fiscal.

§1º: Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno, fazendo a manifestação nesse relatório sobre o cumprimento da legislação vigente.

§ 2º Considerada a sensibilidade atuarial inerente ao plano de saúde dos colaboradores da Entidade e seus dependentes com reduzido número de participantes e, portanto, limitado compartilhamento de riscos, fica autorizada a realocação de recursos administrativos para a cobertura de despesas assistenciais decorrentes do plano de saúde dos participantes, quando comprovada a necessidade por avaliação técnica.

I - A destinação de tais recursos ficará condicionada a revisão trimestral das despesas da Entidade com plano de saúde, embasado em parecer atuarial que considere:

- a sinistralidade observada no período de 12 (doze) meses anteriores;
- a projeção de custos com eventos de alto impacto; e,
- a sustentabilidade financeira do plano assistencial.

Capítulo VI – DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 16. Os valores registrados como Ativo Permanente nas Demonstrações Contábeis da Entidade são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA sem individualização.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO VII – DAS ESTRATÉGIAS PREVIDENCIAIS

Seção I – Da Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios, Retirada de Patrocinador, Cisão ou Fusão de Planos de Benefícios

Artigo 17. Na Transferência de Gerenciamento de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, Retirada de Patrocinador, Cisão, Fusão ou Incorporação de planos de benefícios, o Fundo Administrativo e o Patrimônio do Ativo Permanente registrados nas demonstrações contábeis dos respectivos planos de benefícios, após pagamento de todas as obrigações, serão revertidos e farão parte do patrimônio do Plano, sendo que a destinação deste obedecerá ao disposto nas normas em vigor.

§ 1º Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser considerado na referida estratégia previdencial ao plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano de benefícios em referência terá a destinação disposta nas normas em vigor, somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da mencionada alienação, a ser realizada pela Entidade.

§ 3º As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 18. Na ocorrência da hipótese descrita nesta seção, será elaborado um termo específico para a estratégia previdencial em referência em que serão previamente detalhados os procedimentos, as condições, as etapas, a vigência, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após o período de operacionalização da referida estratégia previdencial.

Seção II – Da Adesão de Novo Patrocinador/Instituidor a um Plano de Benefícios já Administrado pela Entidade

Artigo 19. Para o ingresso de novos patrocinadores/instituidores e respectivos Participantes a qualquer plano de benefícios já administrado pela Entidade, deverá ser elaborado o respectivo Plano de Custo Administrativo para cobertura de suas Despesas Administrativas, com base no Orçamento existente ou a ser providenciado, sendo que, nestes casos, não haverá exigência de prévia constituição de Fundo Administrativo, quando da consolidação das referidas operações.

Parágrafo Único - O Plano de Custo Administrativo previsto no caput deste artigo, será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo as necessidades do plano.

Artigo 20. Na ocorrência das hipóteses descritas nesta seção, será elaborado um termo de adesão ou de inclusão, em que serão previamente detalhados os procedimentos, as condições, as etapas, a vigência, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Seção III – Da Incorporação ou Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Entidade

Artigo 21. Sempre que a Entidade passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado o respectivo Plano de Custeio Administrativo para cobertura de suas Despesas Administrativas, com base no Orçamento existente ou a ser providenciado.

Parágrafo Único: O Plano de Custeio Administrativo previsto neste item será apurado de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

Artigo 22. Todas as receitas administrativas destinadas para a cobertura dos gastos relacionados ao processo de inclusão de novo plano de benefícios deverão ser alocadas no Fundo Administrativo Compartilhado, assim como, todas as despesas administrativas relacionadas a esse processo deverão ser utilizadas desse Fundo.

Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23. Na ocorrência das hipóteses descritas nesta seção, será elaborado um termo de adesão ou de inclusão, em que serão previamente detalhados os procedimentos, as condições, as etapas, a vigência, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Seção IV – Da Extinção da Entidade e da Extinção de um Plano de Benefícios Administrado pela Entidade

Artigo 24. Após a dedução de todas as despesas decorrentes da extinção da Entidade ou de um plano de benefícios, o Fundo Administrativo, Fundo Administrativo Compartilhado e o Patrimônio do Ativo Permanente, serão liquidados e revertidos ao Patrimônio do Plano, sendo que a destinação deste obedecerá ao disposto nas normas em vigor.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do plano de benefícios até a sua extinção, ou extinção da Entidade, deverá ser elaborado um plano de custeio específico para seu equacionamento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 25. A Entidade irá captar planos de benefícios a serem administrados, exercendo esta atividade exclusivamente para as Patrocinadoras ou os Instituidores conforme definido em seu Estatuto, se assim demandada.

Artigo 26. Observando o Estatuto da Entidade, as Patrocinadoras/Instituidoras poderão criar novos planos de benefícios, buscar no mercado novos planos para que sejam administrados pela Entidade, promover alterações nos planos de benefícios por ela administrados ou buscar meios de adesão de novos Participantes, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Artigo 27. O Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser utilizado para esse fim, compreendendo todas as despesas relacionadas abaixo:

- I. Gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes;
- II. Despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas citadas, serão definidos pelo Conselho Deliberativo mediante estudo de viabilidade da gestão administrativa da Entidade e deverão constar no orçamento anual da entidade.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

Artigo 29. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Entidade aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade e no Regulamento dos planos de benefícios por ela administrados.

Artigo 30. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pela Diretoria Executiva da Entidade.

Artigo 31. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, na 81^a Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 27 de junho de 2025, e entrará em vigor a partir de 01/07/2025.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

A

Assistido: Aposentado ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Ativo Permanente: bens e direitos que permanecem na Entidade de forma fixa, destinados a sua operacionalização e funcionamento, classificados como investimentos (participações em outras sociedades), diferido (recursos destinados às despesas para o cumprimento de mais um exercício) ou imobilizado (destinados a manutenção da Entidade);

C

Cálculo Atuarial: significa o cálculo realizado pelo atuário, habilitado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, conforme método definido na Nota Técnica Atuarial, com base em premissas financeiras, econômicas e biométricas com vistas à mensuração do equilíbrio financeiro do Plano de Benefícios e do Fundo Administrativo, conforme o caso;

Cisão de Planos: significa a segregação do patrimônio e passivo de um plano de benefícios, inclusive da massa vinculada, segundo critérios previamente definidos e aprovados, com a transferência de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA, criados em decorrência da cisão;

Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;

D

Despesas Administrativas: gastos realizados pela Entidade na administração dos planos previdenciais, os quais são registradas no PGA, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Entidade, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios por ela administrados, que serão rateados entre os planos de benefícios, obedecido os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo;

Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Entidade, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial de cada plano de benefícios, em conformidade com a respectiva origem, sem qualquer forma de rateio entre os planos de benefícios;

Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo Patrocinador ou Participante, referente a sua adesão ao plano de benefícios;

F

Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de recursos patrimoniais destinados prioritariamente ao custeio administrativo, adicionado do rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus Regulamentos;

Fundo Administrativo Compartilhado: fundo no qual parte ou a totalidade dos recursos destinados à cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar;

Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios e seus respectivos recursos dos Fundos Administrativos constantes do PGA dando origem a outro plano de benefícios com o correspondente Fundo Administrativo no PGA, conforme o caso;

G

Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios, e as respectivas despesas, são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios, e as respectivas despesas, são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo relativo a gestão compartilhada rateado entre os planos de benefícios, por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios, e as respectivas despesas, são geridos de forma independente;

I

Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios e dos respectivos Fundos Administrativos registrados no PGA, por outro plano de benefícios e pelo recesso Fundo Administrativo registrado no PGA;

P

Participante: pessoa física, empregado da Patrocinadora ou associado à Instituidora, que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de Assistido;

R

Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;

Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o Patrocinador em relação a determinado plano de benefícios, e aos respectivos Participantes e Assistidos a ele vinculados;

T

Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais, conforme definido em plano de custeio anual;

Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre as contribuições e benefícios dos planos previdenciais, conforme o caso, no exercício a que se referir, conforme definido em plano de custeio anual;

Transferência de Gerenciamento: a transferência da administração do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo Patrocinador, Participantes e Assistidos, bem como inalteradas as regras regulamentares, sendo que, em decorrência, o patrimônio e o passivo também serão transferidos.